



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 362, DE 10 DE SETEMBRO 1970**

Concede bolsa de estudo ao estudante José Cassimiro de Araújo, e dá outras providências.

**Data de Criação**

10/09/1970

**Data de Publicação**

17/09/1970

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 867, de 17/09/1970

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Educação

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 362, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

Concede bolsa de estudo ao estudante José Cassimiro de Araújo, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao estudante José Cassimiro de Araújo, uma bolsa de estudo, em caráter permanente no valor de dois salários mínimos da região, com vigência a partir de janeiro de 1970 e duração igual ao tempo necessário à conclusão dos seus estudos no segundo ciclo.

**Parágrafo único.** O pagamento da bolsa fica condicionado à prova de aproveitamento escolar.

**Art. 2º** Para ocorrer a despesa resultante da aplicação desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, o Crédito Especial de CR\$ 3.225,60 (três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, nas formas a seguir discriminadas:

## CRÉDITO ESPECIAL

### 2.13 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 4.3 - DIVISÃO DO ENSINO MÉDIO

##### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

##### 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

##### 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS

3.1.4.12 - Bolsas de Estudos

a) Para atendimento da bolsa de estudo concedida ao estudante José Cassimiro de Araújo, durante o exercício de 1970.....3.225,60

**ANULAÇÕES**

**2.5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**3 - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.10 – PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

05 - Salário de contratados sob o regime de legislação trabalhista.....3.225,60

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de setembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre